

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 04/02/2013  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 072/2013	
DATA	04 FEV. 2013
	HORAS 11:59
Carimbo/Assinatura	
João Batista Parente Neres	
Coordenador de Protocolo	

LEI Nº. 2.078, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

*"Altera a Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 10. Compõem a estrutura administrativa do Município de Gurupi:

(.....)

V-A – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo;

(....)

XI – A Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo;

XI-B – Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 2º. Os incisos I e II do art. 50, da Seção IV do Capítulo II, da Lei nº. 1.852, de 04 de janeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**"Seção IV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO**

Art. 50. Compete a Secretaria de Produção:

I - elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda, desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de

empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços, controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico, fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições, estabelecer índices de participação na receita tributária estadual, coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculada;

II - gerenciar as políticas que envolvam as atividades de agropecuária e meio ambiente; promover o gerenciamento e desenvolvimento de atividades empregatícias, se necessário, mediante acordos/convênios com órgãos federais e estaduais do setor; elaborar e/ou executar projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no município, mediante prévia aprovação dos Diretores de Agricultura e Pecuária; fornecer prestação de serviços técnicos aos produtores rurais locais; articular medidas de melhorias de vida da população rural, juntamente com outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal; desenvolver políticas de preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as políticas institucionais do Estado do Tocantins e da União; elaborar e aplicar o Plano Municipal de Meio Ambiente, visando à preservação dos mananciais e da cobertura vegetal e o controle ambiental dos poluentes para melhoria do padrão de vida humana; o fomento das atividades e pesquisa da agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, aquicultura, fruticultura e abastecimento, abrangendo a pesquisa, experimentação, produção, armazenagem e comercialização”.

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso III do artigo 51 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

III - Gerência de Indústria e Comércio.  
(...)”

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo, 54 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54. (...)

I - (...)



**Art. 5º.** Altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a redação abaixo e revoga o inciso III do mesmo dispositivo legal:

“Art. 60. Integram a Gerência de Indústria e Comércio:

Industrial;  
I - Divisão de Acompanhamento e Implementação Comercial e

II - Assessoria Técnica Auxiliar;

III - Assessoria Superior Administrativa.  
(.....)”

**Art. 6º.** Fica alterado o artigo, 61 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 61. Compete à Gerência de Indústria e Comércio:

I - (...).”

**Art. 7º.** Fica alterado o artigo, 62 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 62. São atribuições dos órgãos que integram a Gerência de Indústria e Comércio:

I - (...)

II - Assessoria Técnica Auxiliar: auxiliar na elaboração de estudos, levantamentos, pareceres, avaliações e exposições de motivos em relação a assuntos da área técnica da Secretaria.

(...)”

**Art. 8º.** Fica alterado o título da Seção VII, que passa a vigorar com a seguinte redação e revogado o inciso II do art. 72 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010:

## “CAPITULO II

### Seção VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”



**Art. 9º.** Fica revogado o inciso II do art. 72 do Capítulo II da seção VII da Lei Municipal 1.852/2010.

**Art. 10.** Ficam revogados os incisos I, VIII e X do art. ,do Capítulo VII da Lei nº 1.852/2010 e, ainda, os artigos 74 e 75 do mesmo dispositivo legal.

**Art. 11.** Fica alterado o artigo 118 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação;

Art. 118. Ficam criados na estrutura do Poder Executivo, especificamente na Administração Direta, os cargos de Assessor Especial, nas quantidades especificadas no Anexo I, os quais serão nomeados de acordo com a necessidade do órgão, observada a disponibilidade financeira e conveniência administrativa, de exclusiva indicação e nomeação do Prefeito Municipal, e que terão por atribuições, orientar, atender e prestar informações ao público; bem como desempenhar as funções designadas pelo chefe do poder executivo e outras atribuições atinentes ao cargo.

**Art. 12.** Ficam criadas, no Capítulo II, da Lei 1.852/2010, as Seções XIII - A, XIII - B e XIII - C, com a seguinte redação:

#### **Seção XIII - A**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO**

Art. 119-A. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo tem como objetivo definir e implementar as políticas municipais de esporte e juventude, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, observando ainda as orientações e deliberações de seus Conselhos (Conselho Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Juventude e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ); orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados nos fundos inerentes as atribuições de sua Secretaria, bem como propor e gerenciar convênios com instituições públicas e/ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de esporte e juventude; e ainda fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares, fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições.



Art. 119-B. Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo:

I - Gerência de Juventude a qual compete coordenar todas as Chefias de Juventude, bem como seus programas e projetos diretamente ligados com a juventude servindo de apoio e instrumento de comunicação entre a atual Gestão Municipal, CMDCA, Conselho Tutelar, CMJ, Promotoria da Infância e Juventude, CME entre outras;

II - Gerência de Esporte;, a qual compete coordenar todas as Chefias de Esporte, bem como seus programas e projetos diretamente ligados com o esporte, servindo de apoio e instrumento de comunicação entre a atual Gestão Municipal, e associações esportivas como ALETA, AGAB, AFAGO entre outras;

III - Gerência de Turismo a qual compete assessoramento na execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural, atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo, promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais e nacionais;

IV - Suprimindo;

V - Assessoria Superior a qual Compete:

a) - prestar assessoramento, na formulação das políticas de Juventude, Esporte e Turismo da Secretaria conforme a necessidade;

b) - prestar assistência técnica especializada à Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres e minutas;

c) - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desempenhado.

Art. 119-C. Compõem a Gerência de Juventude:

I - Coordenação de Juventude a qual compete o gerenciamento das atividades relacionadas com a criança e o adolescente, aos programas juvenis, aos estudantes, servindo de apoio e meio de comunicação entre os Diretórios e Conselhos Estudantis e o Poder Público Municipal;



II - Divisão de Atendimento à criança e adolescente, a qual compete formular, acompanhar e executar as políticas públicas de atendimento a criança e adolescente.

Art. 119-D. Compõem a Gerência de Esporte:

I - Coordenação de esportes a qual compete gerir todas as atividades voltadas ao esporte;

II - Divisão de Educação Física que a qual competirá auxiliar nas atividades de supervisão, coordenação, das atividades de educação física.

Art. 119-E. Compõem a Gerência de Turismo:

I - Coordenação de Turismo a qual compete acompanhar a execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos;

II - Assessoria superior em Turismo a qual irá elaborar estudos, levantamentos, pareceres, avaliações e exposições de motivos em relação a assuntos da área técnica do turismo.

### **Seção XIII - B**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E COOPERATIVISMO**

Art. 119-F. A Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo tem como objetivo assegurar o cumprimento das funções inerentes à formulação, o planejamento, o gerenciamento e supervisão das políticas voltadas ao setor, mantendo a sinergia entre as entidades vinculadas, através dos programas e projetos por elas executadas, garantindo a continuidade e a interiorização das ações governamentais e o cooperativismo tem por fundamento o progresso social da cooperação e do auxílio mútuo segundo o qual aqueles que se encontram na mesma situação desvantajosa de competição conseguem, pela soma de esforços, garantir melhores resultados.

Art. 119-G. Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo:

I - Gerencia de Abastecimento e Cooperativismo a qual compete o planejamento, gerenciamento e a coordenação geral das políticas voltadas para o setor, normatizando, captando e difundindo tecnologias, Ser desencadeadora do processo de modernização do setor de abastecimento, fomentando o desenvolvimento ordenado do setor produtivo rural, contribuindo de forma





**Seção XIII - C**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 119-J. A Secretaria Municipal do Idoso tem como objetivo desenvolver ações para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Legislação pertinente. Tem como princípio a inclusão do idoso nas atividades em família, social e programas do Poder Público, assegurando ao idoso bem estar e cidadania plena, integrando o idoso na comunidade, sempre defendendo sua dignidade. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o fato objeto de conhecimento e informação para todos; A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza. A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, nos termos desta Lei a pessoa com mais de sessenta anos de idade.

Art. 119-L. Compõem a estrutura da Secretaria Municipal do Idoso:

I - Gerência de Proteção ao Idoso em Situação de Risco; a qual compete a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Gerência de Promoção e Integração de Pessoas Idosas, deve garantir a participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para formulação de políticas e no controle de ações;

III - Gerencia Financeiro-Administrativa;

IV - Suprimindo.

Art. 119-M. Suprimindo.

Art. 119-N. Suprimindo.

Art. 119-O. As remunerações de cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, estão especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 119-P. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou



desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expresso por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A autorização disposta no *caput* deste artigo é excluída do limite percentual previsto na Lei Orçamentária de 2013 para abertura de créditos suplementares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 119-Q. O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para as secretarias que tiverem absorvido as respectivas competências.

Art. 119-R. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para as secretarias que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições especificamente, o inciso III do art. 60, os incisos IV, VIII e X do artigo 73 e os artigos 74 e 75, todos da Lei 1.852/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,  
aos 25 dias do mês de janeiro de 2013.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal